



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ofício n. 075/2021/Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de Março de 2021.

Exma. Sra.

Bárbara Alves Alcon

Presidente da Câmara Municipal de

DIVINO - MG

REF. Requerimento nº 006/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os meus cumprimentos e em atenção ao ofício requisitório destacado em epígrafe, venho encaminhar a Vossa Excelência as informações sobre a diferença salarial dos motoristas;

Breve Relatório

Considerando, os dispostos da Lei complementar municipal n. 29, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos do executivo municipal de Divino, define:

Art. 50. O servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente faz jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da respectiva classe, conforme estabelecido nos Anexos VI e VII, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no Anexo III.

Art. 51. Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dá, com o respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§1º. A Tabela de Vencimentos, constante do Anexo VI desta Lei Complementar, será composta de níveis.

§2º. Cada nível de vencimento será formado por 30 (trinta) padrões.

§3º. A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

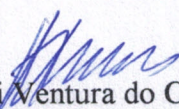
De acordo com o artigo 3º da Lei 2.033, de 18 de março de 2020, foi dado um novo reenquadramento para os servidores ativos, efetivados pelo concurso público nº 01/1998 e por eventuais concursos anteriores, passaram a ser enquadrados no padrão P-30 dos níveis máximos dos respectivos cargos, conforme disposto na Lei complementar nº 029/2014, com exceção dos servidores regidos pelo Estatuto do Magistério que possuem legislação específica.

Para os efetivados a partir de 2006, seus vencimentos corresponderam a um padrão inicial (P-1), que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual.

Além disso, cada servidor poderá progredir em sua carreira, conforme dispõe os artigos 32 a 45 da Lei complementar municipal n. 29, de 06 de março de 2014.

Sendo o que me cumpria, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras informações necessárias.

Atenciosamente,


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal